



FORMULÁRIO DE ANÁLISE PARA PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO

Processo nº:	00058.526223/2017-93	Unidade Responsável (Sigla):	GTNO/GNOS/SPO
Assunto do normativo:	Edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), intitulado "Licenças, habilitações e certificados para pilotos".		
Tipo de normativo:	<input type="checkbox"/> Novo	<input checked="" type="checkbox"/> Revisão	<input checked="" type="checkbox"/> Adequação Legal, em função do art. 47, I, da Lei da ANAC
Origem da demanda:	<input checked="" type="checkbox"/> Interna (Diretoria, Superintendências etc.)	<input type="checkbox"/> Externa (Órgãos de Controle ou recomendações diversas)	

1) Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar

A Seção 61.7 do RBAC 61 prevê a data limite de 31 de dezembro de 2017 para a renovação dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT) expedidos pela ANAC até de publicação da primeira edição do RBAC 61, ocorrida em 05 de junho de 2012. A ANAC hoje possui um custo de R\$ 48,05 para emissão da licença física, e o regul possui um custo de R\$ 43,34. Contudo, a ANAC tem a previsão de migrar estas licenças e habilitações para o formato digital em fevereiro de 2018, o que não justifica esforços e os gastos envolvidos na reemissão das licenças emitidas anteriormente à 2012, que teriam validade por um curto período de tempo.

2) Quais foram as alternativas consideradas para a resolução do problema? Explique brevemente cada (mínimo 2 opções, máximo 5). Indique e justifique a alternativa escolhida.

No caso (a) acima descrito:

1. Alterar a data limite de validade da CHT para 31 de dezembro de 2018, mediante emenda ao parágrafo 61.7(a) do RBAC nº 61.
2. Eliminar a inscrição "não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2017" do parágrafo 61.7(a) do RBAC nº 61.
3. Revogar a Seção 61.7 do RBAC 61.

A terceira alternativa foi escolhida, visto que a revogação do requisito busca evitar dispêndio desnecessário de esforços e recursos tanto da ANAC quanto do regulado, considerando que a vigência do novo documento seria por prazo determinado. A primeira alternativa mostrou-se inadequada porque prorroga o prazo para reemissão destas CHT expedidas até 05 de junho de 2012, protelando a resolução do problema. Já a segunda alternativa, ao obrigar a renovação imediata das CHT, onera a ANAC e o regulado quando do cumprimento de um requisito que não será mais necessário com a entrada em vigor do sistema de CHT digital, mostrando-se, assim, ineficaz na resolução do problema apresentado.

3) Como o ato proposto resolverá o problema descrito no item 1?

A alteração normativa proposta busca atender à demanda da comunidade aeronáutica e evitar custos desnecessários por parte da ANAC e do regulado.

4) Como será feita a implantação da norma e como essa implantação será acompanhada?

	Ações	Prazos	Acompanhamento
ANAC	Edição de Resolução da emenda 07 ao RBAC nº 61.	Imediato.	N/A
Regulados	N/A	N/A	N/A
Outros órgãos	N/A	N/A	N/A

5) Quais são os dispositivos legais que autorizam a ANAC a regulamentar o assunto?

- Art. 8º, incisos IV e XVII, Art. 10 e Art. 11, inciso V da Lei nº 11.182/2005.
- Art. 34, incisos I e II, alíneas a e f, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016.

6) O regulamento proposto afetará outras áreas da Agência? Quais? Essas áreas foram contatadas? Como se posicionaram sobre o assunto?

O regulamento proposto afeta somente a Superintendência de Padrões Operacionais.

7) Existem outros órgãos/entidades afetados com a edição da norma?

ANVISA COMAER Polícia Federal Receita Federal

Outros:

Esses órgãos/entidades foram contatados? Como se posicionaram sobre o assunto?

N/A

8) O problema ou assunto já foi regulamentado em outros países?

Sim Quais? FAR 61.

Não

9) Existem normas vigentes no país, correlatas ao assunto?

Sim Quais? RBAC nº 61.

Não

10) Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **custos** do ato.

Não haverá custos do ato para a ANAC e para o regulado.

11) Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **benefícios** do ato.

Os pilotos ficam isentos da obrigatoriedade de solicitar a reemissão de sua CHT, impedindo que sejam prejudicados em fiscalizações oportunas da ANAC.

Financeiramente, o piloto não precisará submeter-se ao pagamento das taxas inerentes à reemissão de sua licença e poupará esforços na elaboração do processo de soli

Quando à ANAC, além da economia de esforços para análise do processo de emissão de nova CHT, a Agência poupará o valor de R\$ 48,05 para reemissão de cada licença suporte físico.

12) Descreva os possíveis efeitos do ato proposto, conforme tabela abaixo.

	Efeitos positivos	Efeitos negativos
Empresas de transporte aéreo regular	Ficam isentas dos custos de reemissão da CHT de seus funcionários.	Não foram identificados.
Empresas de transporte aéreo não regular	Ficam isentas dos custos de reemissão da CHT de seus funcionários.	Não foram identificados.
Empresas de serviços aéreos especializados	Ficam isentas dos custos de reemissão da CHT de seus funcionários.	Não foram identificados.
Prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo	Ficam isentos dos custos de reemissão da CHT de seus funcionários.	Não foram identificados.
Operadores de Aeródromos	Não são afetados.	Não são afetados.
Fabricantes de Aeronaves	Não são afetados.	Não são afetados.
Fabricantes de peças e componentes aeronáuticos	Não são afetados.	Não são afetados.
Proprietários de aeronaves	Não são afetados.	Não são afetados.
Empresas de manutenção aeronáutica	Não são afetadas.	Não são afetadas.
Mecânicos	Não são afetados.	Não são afetados.
Escolas e Centros de Treinamento	Não são afetados.	Não são afetados.
Tripulantes	Ficam isentos do pagamento das taxas inerentes à reemissão de sua CHT.	Não foram identificados.
Passageiros	Não são afetados.	Não são afetados.
Comunidades	Não são afetadas.	Não são afetadas.
Meio ambiente	Não é afetado.	Não é afetado.
Médicos e clínicas credenciados	Não são afetados.	Não são afetados.

13) Discorra sobre como se dará o processo de monitoramento do ato normativo.

As áreas de fiscalização deverão manter-se vigilantes mediante a revogação do requisito.

ASSINATURAS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL, CHEFIA IMEDIATA E DO SUPERINTENDENTE



Documento assinado eletronicamente por **REJANE DE SOUZA FONTES, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 16/08/2017, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GASPARINI MOREIRA, Gerente Técnico**, em 17/08/2017, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner William de Souza Moraes, Superintendente de Padrões Operacionais**, em 17/08/2017, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0958708** e o código CRC **F56B8425**.

Este Certificado deve ser mantido a bordo da aeronave.
(This Certificate must be displayed in the aircraft).